



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 040/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA A B PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTISTICAS E GRAVADORA - EIRELLI.**

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, brasileiro, portador do CPF sob o n.º 006.605.036-70, e a empresa **A B PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTISTICAS E GRAVADORA - EIRELLI**, inscrita no CNPJ Nº 55.949.416/0001-42, localizada na Rua Dona Nara, nº 298, Vila de São Fernando, Cotia/SP, CEP 06.705.520, denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o Processo Licitatório nº 044/2023, Inexigibilidade 006/2023, e de conformidade com o ART. 25, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE 01 SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR AMADO BATISTA, NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 2023, NA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA 2023 DE MIRAÍ/MG, CONFORME ART. 25, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93.**

### CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Custo incluindo:	R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais); transporte intermunicipal, alimentação e impostos da nota fiscal.
Palco: Som, Luz, Painel de Led, ETC	Conforme o rider que será enviado; com os respectivos técnicos para operar os equipamentos
Hospedagem	Para 12 (doze) conforme room list que será enviada
02 Camarins	01 para o Artista e 01 para a Equipe, abastecidos
Forma de pagamento: Deposito bancário Bradesco AG. 93-0 - C/C. 91016-3	50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato 50% (cinquenta por cento) até 08/09/2023.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data de sua assinatura e encerrando-se em 11 de setembro de 2023.

### CLÁUSULA QUARTA:

Ficará por conta da **CONTRATADA** as despesas relativas à execução dos serviços.

À **CONTRATADA** caberá a devolução imediata dos valores antecipados e o pagamento de multa de 100% (cem por cento), incidente sobre o valor antecipado, no caso de inexecução do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

### CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATADA** ficará sujeito ao parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Mirai poderá suprimir ou acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

### CLÁUSULA SÉTIMA:

Responderá a **CONTRATADA**, civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da CONTRATADA.

### CLÁUSULA NONA:

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato, faz parte da Dotação Orçamentária de nº. 00.2.04.01.13.392.0010.2.0045 - REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA - 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS PESSOAS JURIDICAS.

### CLÁUSULA DÉCIMA:

A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai-MG, 17 de maio de 2023.

---

**ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**  
Prefeito de Mirai - CONTRATANTE

---

**A B PROMOÇÕES E PRODUÇÕES ARTISTICAS E GRAVADORA EIRELLI - CONTRATADA**

**CNPJ Nº 55.949.416/0001-42**

**Sócio: Antônio Nicolau Abibe Dail**

**CPF: Nº 066.997.588-53**

### Testemunhas:

Nome: Luciana Dinar da Silva

Nome: Aílton Soares da Costa

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF: 055.820.116-41

CPF: 317.280.816-53

### Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai-MG, 17 de maio de 2023.

**DR. FILIPE DE ALMEIDA CASTRO**  
Advogado OAB/MG 79.267